



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 118/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 06/10/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de exames cardiológicos por alunos matriculados em academias de ginástica e estabelecimentos similares, no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Paulinho dos Condutores.

Distribuído em:

06/10/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

06/10/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 15/10/2025).



PLL n: 118/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

FSL

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

02 m

Câmara Municipal
de Jacareí

RECEBI

06/10/2025

Felipe Santos de Lima
Sec. Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de exames cardiológicos por alunos matriculados em academias de ginástica e estabelecimentos similares no âmbito do Município de Jacareí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA O SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de apresentação de exame cardiológico, com laudo médico, por todos os alunos matriculados em academias de ginástica e outras atividades físicas nos estabelecimentos congêneres situados no Município de Jacareí.

Art. 2º O exame cardiológico deverá ser apresentado:

- I – no ato da matrícula do aluno;
- II – a cada 6 (seis) meses, durante o período de permanência do aluno na academia.

Art. 3º O laudo médico deverá comprovar a aptidão física do aluno para a prática de atividades físicas, ficando vedada a



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL



participação nas atividades em caso de contraindicação médica.

Art. 4º Compete ao estabelecimento exigir e arquivar cópia do referido exame, podendo esta ser mantida em meio físico ou digital.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente:

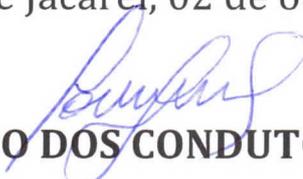
I – Advertência, na primeira autuação;

II – multa no valor de 30 VRM's reajustado anualmente pelo índice oficial), na reincidência;

III – suspensão do alvará de funcionamento em caso de persistência do descumprimento.

Art. 6º Esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de outubro de 2025.


PAULINHO DOS CONDUTORES

Vereador – PODEMOS



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial a proteção da saúde e da integridade física dos cidadãos que frequentam academias de ginástica e outras atividades de esforço físico no Município de Jacareí.

É notório o crescimento do número de pessoas que buscam, por meio da prática regular de atividades físicas, melhorar a qualidade de vida, prevenir doenças e manter o bem-estar. Entretanto, essa prática, quando realizada sem o devido acompanhamento médico, pode trazer sérios riscos, especialmente para pessoas com doenças cardiovasculares não diagnosticadas.

Casos de morte súbita em ambientes de atividade física, infelizmente, têm sido registrados com certa frequência em diversos municípios brasileiros. Estudos médicos indicam que a realização de exames cardiológicos regulares pode reduzir significativamente a incidência de eventos cardiovasculares graves, como arritmias, infartos e acidentes cardiovasculares, durante a prática de exercícios físicos.

Ao exigir a apresentação de laudo médico com avaliação cardiológica a cada 6 (seis) meses, esta proposta visa não apenas prevenir tais situações trágicas, mas também reforçar a responsabilidade compartilhada entre os estabelecimentos e seus alunos quanto à prática segura de exercícios físicos.

Além disso, a medida contribui com a segurança jurídica dos estabelecimentos, resguardando-os de eventuais responsabilidades legais diante de ocorrências que poderiam ser evitadas com uma triagem médica preventiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

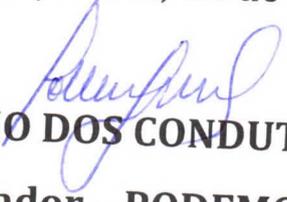
PALÁCIO DA LIBERDADE



Importante destacar que este projeto não visa restringir ou burocratizar o acesso da população às academias, mas sim estimular a prática segura, responsável e consciente de atividades físicas — fortalecendo, assim, uma cultura de prevenção à saúde no nosso município.

Diante da relevância e do interesse público envolvido, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de outubro de 2025


PAULINHO DOS CONDUTORES

Vereador - PODEMOS